



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO DE 16/03/15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1030 / 2015
Data/Hora: 12/03/2015 14:16
Projeto de Lei: 001/2015
Assunto: Acordo Judicial
Origem: Poder Executivo
Responsável: Gerson Francisco Gusso
Câmara M. de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1227/15
Data 11/03/15

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial, nos autos de ação de cobrança de Licença Especial (Prêmio), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer acordo judicial nos autos de ação de cobrança de licença especial (prêmio) como abaixo especificamos:

Nome	Autos	Tipo de Ação	Valor (R\$) atualizado	Valor (R\$)
Jucelia de Paula Garcia	0002034-38.2014.8.16.0065	Cobrança	8.067,54	7.500,00

Parágrafo único. O acordo tem como base o termo de conciliação de acordo que será firmado entre as partes.

Art. 2º. O valor do acordo é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser pago até a data de 29/05/2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, como abaixo especificamos:

03.00
03.01
0412200032.006
3.390.91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ações de Natureza Administrativa
Sentenças Judiciais

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de março de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1227/15

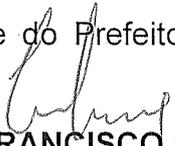
Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa celebrar acordo judicial nos autos de ação de cobrança de Licença Especial (Prêmio).

A servidora referida neste Projeto de Lei ingressou com a ação de cobrança, visto que a Lei nº 1120/14 de 26/10/14, que definiu condições de pagamento aos servidores efetivos de Licença Especial (Prêmio) não gozada, é posterior a rescisão do contrato empregatício da mesma.

O valor a ser pago é quase que a totalidade do valor atribuído, até porque o Município já reconhece o direito.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 11 de março de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL